

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.354, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								2.500.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00ED	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito	28 846							2.000.000.000
0909 00ED 6500	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							2.000.000.000
			F	5-IFI	2	90	0	1000	2.000.000.000
0909 00Y7	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior – FGCE	28 846							500.000.000
0909 00Y7 6500	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior – FGCE - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							500.000.000
			F	5-IFI	2	90	0	1000	500.000.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								14.500.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00Y6	Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões e Caminhões-tratores Novos ou Seminovos, bem como de Ônibus, Micro-ônibus e Implementos Rodoviários Novos, para Renovação de Frota	28 846							14.500.000.000
0909 00Y6 6500	Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões e Caminhões-tratores Novos ou Seminovos, bem como de Ônibus, Micro-ônibus e Implementos Rodoviários Novos, para Renovação de Frota - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							14.500.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	1000	14.500.000.000
TOTAL - FISCAL									14.500.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	14.500.000.000



EXM nº 1022/2026

Brasília, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, a fim de atender as seguintes demandas:

a) Encargos Financeiros da União - EFU, em **Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**, a integralização de cotas do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior – FGCE, para viabilizar ofertas de garantia de crédito a micro, pequenas e médias empresas - MPMEs, a fim de mitigar o risco de crédito, ampliar o acesso a financiamento e reduzir custos operacionais de exportação, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com autorização do art. 27, § 1º, da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e art. 2º, do Decreto nº 12.954, de 29 de abril de 2026; e a autorização de aumento da participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, visando a ampliar sua capacidade de prestação de garantias em operações de crédito destinadas às MPMEs, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e

b) Operações Oficiais de Crédito - OOC, em **Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**, o financiamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões e caminhões-tratores novos ou seminovos, bem como de ônibus, micro-ônibus ou implementos rodoviários novos, para renovação de frota, desde que os veículos atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, no valor de R\$ 14.500.000.000,00 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de reais).

3 Cumpre observar, no que se refere à aquisição dos veículos mencionados, que o aumento nos preços dos combustíveis, com o acirramento dos conflitos no Oriente Médio, impacta diretamente os custos do transporte rodoviário, especialmente no Brasil onde este modal responde por 64,8% das cargas transportadas, o que evidencia a dependência do sistema produtivo nacional em relação à capacidade operacional da frota de caminhões e implementos rodoviários. Ademais, o conflito bélico na região gerou uma superveniente necessidade de implementar política específica de financiamento a veículos de carga, de atuação rural ou de transporte coletivo que ensejem menor consumo energético de carbono. Essa medida está em consonância com as já adotadas pelo Governo Federal para mitigar efeitos econômicos externos adversos, como a isenção dos tributos federais (Pis/Cofins) e a subvenção econômica para o óleo diesel de uso rodoviário.

4 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância deste crédito extraordinário, quanto ao Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, é justificada pela necessidade de mitigação de insuficiência de garantias com o funcionamento do fundo, voltado precisamente à obtenção de crédito por micro, pequenas e médias empresas, por meio do compartilhamento do risco das operações com os agentes financeiros. O reforço patrimonial do fundo amplia a capacidade de concessão de garantias em momento de maior aversão ao risco, preservando o acesso ao

financiamento para empresas viáveis. Quanto à aquisição de veículos, o transporte rodoviário responde por grande porcentagem das cargas transportadas no País, o que evidencia a dependência do sistema produtivo nacional em relação à capacidade operacional da frota de caminhões e implementos rodoviários. A permanência de veículos mais antigos em operação (em média acima de 20 anos de ciclo de vida) aumenta despesas com manutenção corretiva, reduz a eficiência energética, amplia o risco operacional, aumenta os riscos de acidentes e fragiliza a segurança veicular, compromete a confiabilidade do transporte e deteriora a renda líquida do transportador. Trata-se, portanto, de medida com potencial impacto direto sobre renda, produtividade, segurança viária, eficiência logística, qualidade do transporte de passageiros e atividade industrial. Em relação ao Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior – FGCE, a relevância da medida reside na possibilidade de aporte de recursos para viabilização da oferta de garantias de crédito por meio do fundo garantidor previsto no art. 27 da Lei nº 12.712, de 2012, com o objetivo de mitigar o risco de crédito, ampliar o acesso ao financiamento e reduzir os custos operacionais de exportação, com foco primordial nas MPMEs;

b) quanto à urgência, o choque macroeconômico incide sobre um setor empresarial já pressionado. Segundo a Serasa Experian, o ano de 2025 encerrou-se com 8,9 milhões de empresas inadimplentes e R\$ 213 bilhões em dívidas negativadas. Em tal contexto, a restrição de crédito tende a comprometer o capital de giro, o investimento e a continuidade operacional, com efeitos potenciais sobre produção e emprego, especialmente para as empresas de pequeno e médio porte, que têm menor capacidade de oferecer garantias e maior dificuldade de acesso a crédito. Essas restrições foram agravadas pelo aumento da volatilidade dos juros e do risco de crédito associados às incertezas sobre a duração e as consequências do conflito, exigindo ação governamental imediata para viabilizar a oferta de crédito em condições acessíveis e evitar a liquidação de empresas mais vulneráveis aos desequilíbrios macroeconômicos provocados. Quanto ao FGCE, a urgência é caracterizada pela necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado em um momento de elevada incerteza no comércio internacional para sustentação das exportações nacionais, preservação da presença do Brasil no comércio internacional e manutenção da base produtiva e do emprego, por meio da oferta de garantias de proteção contra riscos comerciais, políticos e extraordinários relacionados ao crédito, particularmente para as MPMEs – mais suscetíveis aos efeitos de choques adversos e imprevisíveis; e

c) no que tange à imprevisibilidade, a mudança na trajetória esperada dos juros altera o custo do crédito, dificulta o planejamento financeiro das empresas, afetando seu balanço, e reduz a previsibilidade necessária à tomada de decisão, especialmente em investimentos de maior maturação, em um cenário de maior aversão a risco. Este cenário impacta, particularmente, as micro e pequenas empresas, mais vulneráveis às oscilações econômicas. Convém lembrar que o fenômeno tem escala mundial, manifestando-se nas decisões de diversas autoridades monetárias, sob a forma de ajuste ao choque externo. Neste sentido, a Guerra pode impactar, inclusive, os índices de crescimento da economia global. Quanto à aquisição de veículos, a imprevisibilidade desta medida decorre de incertezas quanto ao impacto do choque de preços do petróleo nas taxas de juros do mercado de crédito e à necessidade de ações imediatas para acelerar a transição energética, aumentar a produção e o uso de veículos sustentáveis, e reduzir a vulnerabilidade de sistemas de transporte de passageiros e rodoviário de cargas a choques nos mercados internacionais de combustíveis fósseis. Para o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior – FGCE, ressalta-se que, com a revisão da trajetória esperada para a Selic em função das incertezas causadas pela Guerra, elevação do preço do petróleo e seus derivados, essa mudança na trajetória esperada dos juros altera o custo do crédito, dificulta o planejamento financeiro das empresas, afetando seu balanço, e reduz a previsibilidade necessária à tomada de decisão, especialmente em investimentos de maior maturação, em um cenário de maior aversão a risco.

5 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

7 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 1022, DE 30/04/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União	2.500.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	2.500.000.000	0
Operações Oficiais de Crédito	14.500.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	14.500.000.000	0
Excesso de arrecadação relativo a:	0	17.000.000.000
- Recursos Livres da União	0	17.000.000.000
Total	17.000.000.000	17.000.000.000

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 30/04/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7527998** e o código CRC **C46D3CD4** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	720.689.716.705	5.659.349.956
11200000 - Taxas	2.860.385.827	2.987.003.762	126.617.935
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.347.361.926	-601.819.626
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.125.910.210	-260.481.905
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.793.482.290	-29.493.305
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	26.358.869.428	128.911.580
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.073.960.874	-105.383.559
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	1.985.936.675	-223.734.510
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	5.718	833
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.669.026.750	379.874.328
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.108.906.818	296.108.654
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	6.562.632	-1.013.103
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	2.116.083	1.691.259
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	7.806.277	7.806.277
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	143.003.901	9.279.872
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	4.765.954.117	-760.806.534
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	4.361.360	381.415
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	2.299	2.299
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	18.468.797.640	965.622.003
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	3.273.721	3.273.721
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.327.827.324	16.949.874.110
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	852.718	356.714
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	416.216	-149.904
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	742.662	-232.387
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	6.911.647	707.132
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.240.409	1.240.409
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	36.331	36.331
Total	969.332.066.498	991.880.086.493	22.548.019.995
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			17.000.000.000
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			17.000.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			49.612.946
Abertos			49.612.946
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-12.634.057.627
Abertos			-12.634.057.627
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			18.132.464.676

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-03-24-V01, divulgado em 25/03/2026 09:20:01

MENSAGEM Nº 343

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.354, de 30 de abril de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.000.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 30 de abril de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 363/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.354, de 30 de abril de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.000.000.000,00, para os fins que especifica.”

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7529097** e o código CRC **E31494D3** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0